

## **Deliberação n.º 27/2021**

### **Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030**

O Portugal 2020 apresenta uma taxa de compromisso muito elevada, atingindo 115% em junho de 2021, e na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução elevados.

Neste contexto, alguns instrumentos de política pública de natureza continuada e que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020 observam constrangimentos na sua implementação a partir do segundo semestre do corrente ano, dada a forte escassez de verbas do Portugal 2020.

O futuro Portugal 2030 encontra-se em fase de negociação, sendo expectável que os Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia apenas a partir do primeiro trimestre de 2022. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, a data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, sendo possível a partir de 1 de janeiro de 2021.

Através desta deliberação é criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, de modo a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar o seguinte:

- 1- Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.
- 2- A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, o qual identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso

- de abertura de concurso e a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação
- 3- A autorização referida no número anterior determina a aprovação de overbooking no montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, em derrogação do estabelecido na Deliberação n.º 08/2019, de 9 de abril de 2019.
  - 4- Os avisos de abertura de candidaturas respeitam em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação e explicitam que os respetivos promotores aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030.
  - 5- A seleção das operações e os pagamentos aos beneficiários serão efetuados nos termos constantes do aviso de abertura de candidaturas.
  - 6- A despesa objeto das operações aprovadas não pode ser certificada à Comissão Europeia no âmbito do Portugal 2020.
  - 7- Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito da gestão de tesouraria do Portugal 2020, de acordo com instruções da respetiva Autoridade de Gestão do Portugal 2020.
  - 8- Após a aprovação do Portugal 2030 e validado o cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa Operacional e na regulamentação nacional aplicável, as operações passíveis de reenquadramento serão objeto de integração formal no sistema e a sua execução acompanhada e validada pela respetiva Autoridade de Gestão.
  - 9- Os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030.
  - 10- A presente Deliberação produz efeitos a partir de 16 de agosto até à aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

CIC Portugal 2020, 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado do Planeamento

(Ricardo Pinheiro)

[ao abrigo do Despacho n.º 11978-D/2020, de 9 de dezembro]